www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.612/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, REVISÃO 2025.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o quadriênio 2022-2025 - Revisão para o exercício 2025, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.493, de 30 de novembro de 2021, PPA 2022-2025, observando o que estabelece a Lei Municipal nº 1.610, de 12 de setembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (LDO 2025), e, no que couber, o art. 124, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167 da Constituição Federal.

§ 1º O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que reflete as diretrizes do Poder Executivo e, por meio dos objetivos estratégicos, programas, ações, subações, produtos e metas, norteia a organização e a atuação da Administração Pública Municipal.

§ 2º Na revisão para o exercício de 2025 foram consideradas as mesmas conceituações e localização espacial explicitadas, respectivamente, no § 2º e no § 3º, ambos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.493, de 2021, Plano Plurianual 2022-2025.

§ 3º As diretrizes, objetivos, programas, ações, subações, produtos e metas, para o exercício de 2025, são especificados no Anexo Único da presente Lei, estruturado nos seguintes tópicos:

- Demonstrativo da Despesa por Função;
- Demonstrativo dos Programas por Unidade Executora;
- Demonstrativo das Diretrizes e Objetivos;
- Demonstrativo por Tipo de Programa (Políticas Públicas, Finalísticos e Apoio Administrativo);
- Programa Plurianual de Trabalho (Poder Legislativo e Poder Executivo).

Art. 2º Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei, estão estimados a preços correntes de junho de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o conteúdo do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, revisão para o exercício de 2025, aos ajustes que vierem a ser realizados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025).

Art. 4º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de dezembro de 2024

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/12/2024